

**PROCESSO : 17684-2/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que por julgamento singular (fls. 18/19) houve a aplicação da MULTA de 10 UPF's ao sr. HARRISSON BENEDITO RIBEIRO.

Informa-se, ainda, que:

- devido ao insucesso da notificação do Ofício n. 3.749/2011/PRES/TCE-MT (fl. 23), o gestor foi notificado via edital, publicado em 28/02/2012, da disponibilidade eletrônica do boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 16/04/2012 (fl. 31); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 32) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF's, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2012.

**ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS**

Técnico de Controle Público Externo

**Ao Serviço de Arquivo:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.**

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções